



Ata n.º 19/2022

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2022



Jorge Manuel

-----Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.067.961,52€ (cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 506.979,10€ (quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e nove euros e dez cêntimos).-----

-----**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022/2023 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** – Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 5 de setembro, relativo à proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito da ação social

escolar para o ano letivo 2022/2023, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o despacho supra referido, deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

-----Neste período dos trabalhos o Senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos ausentou-se da reunião, em virtude de fazer parte da Direção do Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira-Ria".-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO "OS CAMPONESES DA BEIRA RIA"**- O Senhor Presidente da Câmara informou que o **Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira-Ria"** organizou o concurso de Rusgas, evento que teve lugar no dia sete de setembro, inserido no programa das Festa em Honra de S. Paio 2022, pelo que propôs a atribuição de um subsídio no valor de 750,00€ para fazer face aos custos inerentes com a organização deste concurso.-----

----- A Câmara Municipal, tendo em consideração a proposta referida, deliberou, por unanimidade, atribuir, ao Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira-Ria", um subsídio no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), destinado aos custos associados à operacionalização do concurso.

----- Terminada esta deliberação, o Senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos entrou na sala de reuniões tendo assumido o seu lugar na mesa.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SALV'AQUA - ASSOCIAÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO E ASSISTÊNCIA A BANHISTAS** - O Senhor Presidente da Câmara propôs a atribuição de um subsídio no valor de 1.550,00€, à Salv'aqua – Associação de Salvamento Aquático e Assistência a Banhistas, atendendo a que esta associação assegurou a vigilância noturna do areal da Praia da Torreira de 2 a 8 de setembro, disponibilizando para o efeito os meios técnicos e humanos necessários para garantir a segurança dos participantes nas festividades do S. Paio da Torreira.-----

----- A Câmara Municipal, tendo em consideração a informação referida, deliberou, por unanimidade, atribuir, à Salv'aqua – Associação de Salvamento Aquático e Assistência a Banhistas, um subsídio no valor de 1.550,00€ (mil quinhentos e cinquenta euros), destinado à comparticipação dos custos associados com a colaboração dada.-----

-----**ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUNHEIRENSE - PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO**

MUNICÍPIO DA MURTOSA - Foi presente um ofício da Associação Cultural Bunheirense, datado de 9 de setembro de 2022, em que dá conhecimento que a coletividade realizou a 22 de julho uma atividade denominada “1.ª Caminhada Noturna”, em que se inscreveram o dobro de participantes do que era esperado, pelo que solicita uma reprogramação de verba na área de apoio 5) Eventos, ao abrigo do PAC 2022, no sentido de conseguir fazer face às despesas, inicialmente apresentadas no valor de 800,00€, para uma despesa realizada no valor de 1.700,00€.

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o pedido supra referido, deliberou, por unanimidade, aceitar a reprogramação, em causa, ao PAC 2022, atribuindo à Associação Cultural Bunheirense, um subsídio de mais 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), destinado a participar 50% da documentação da despesa relativa à área de apoio 5) – Eventos (1.ª Caminhada Noturna).

REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

- Foram presentes três informações da técnica superior Ana Paula Rendeiro, dando conta que, na sequência dos requerimento apresentados, os bombeiros voluntários Joana Filipa Abreu Freire dos Santos, Ricardo José Sousa Correia e Domingos António de Oliveira Cascais preenchem o requisito elencado no Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, com vista a poder usufruir das comparticipações previstas no n.º 5, do artigo 5.º do regulamento supra referido.

----- A Câmara Municipal tendo em consideração a informação, supra citada, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso:

----- À bombeira Joana Filipa de Abreu Freire dos Santos, do valor de 141,62€ (cento e quarenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), referente às refeições da sua educanda;

----- Ao bombeiro Ricardo José Sousa Correia, do valor de 287,62€ (duzentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), referente às refeições da sua educanda.

-----Ao bombeiro Domingos António de Oliveira Cascais, do valor de 302,22€ (trezentos e dois euros e vinte e dois cêntimos), referente às refeições do seu educando.

APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL - Foi presente mais uma informação relativa às candidaturas ao programa de apoio municipal ao arrendamento habitacional - 2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, datada de doze de setembro, junto à qual se encontram os relatórios técnicos elaborados pela técnica superior Ana Paula Rendeiro, que foi lida e se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

-----AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1, DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DAS RUAS DR. GUERRA JUNQUEIRO E ANTÓNIO VIEIRA PINTO - 1.ª FASE" - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 2, do mapa de

trabalhos complementares n.º 1 da empreitada de "Reabilitação das Ruas Dr. Guerra Junqueiro e António Vieira Pinto", adjudicada à firma Aborridas – Terraplanagens, Lda. no valor de 402,60€ (quatrocentos e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto apresentado, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

-----ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MURTOSA - A

Câmara Municipal atenta as necessidades do Agrupamento de Escolas em fazer face aos encargos com os contratos de fornecimentos de bens e serviços, que ainda se mantêm sobre a sua titularidade, e considerando o facto do agrupamento já não ter acesso às transferências de verbas do Ministério da Educação, na sequência da efetivação das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro deliberou, por unanimidade, a título transitório e extraordinário atribuir um subsídio ao Agrupamento de Escolas da Murtosa no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros).-----

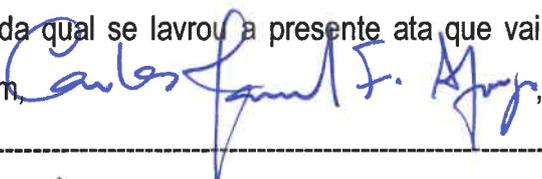
-----ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA – O

Senhor Presidente da Câmara informou que foi solicitado, pelo Município, o empréstimo do imóvel, propriedade da Santa Casa da Misericórdia, que se situa na Praça da Varina, para servir de posto de acolhimento aos artistas e às equipas técnicas dos concertos realizados durante o verão e nas Festas de S. Paio de 2022 e ainda aos participantes no programa "Aqui Portugal da RTP1", transmitido ao vivo nos dias 3 e 4 de setembro de 2022. -----

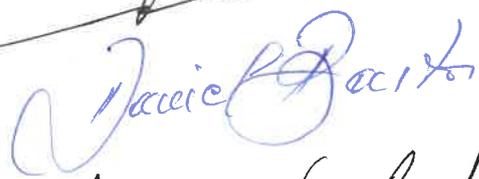
-----Assim, para que esta instituição possa fazer face às despesas correntes do edifício nomeadamente a luz, a água e o saneamento, dos meses de julho, agosto e setembro propôs a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00€.-----

-----A Câmara Municipal tendo em conta a proposta, deliberou, por unanimidade, atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Murtosa um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros), para fazer face às despesas correntes do edifício.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim,  Carlos Manuel F. Aguiar, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----




Daniel Pereira
Audiência Juy. Tr.º Paulo V.º

DESPACHO

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022/2023

A Câmara Municipal da Murtosa assume, de forma transversal, como desígnio estratégico, o forte apoio à componente de formação das crianças e jovens do Concelho, consubstanciado, entre outros, em programas de apoio, no âmbito da ação social escolar, tendo em vista o estabelecimento de mecanismos de promoção da equidade no acesso à oferta escolar e formativa.

Num contexto de fragilidade económica, fortemente agravado pelo tempo de pandemia e profundamente agudizado pelo actual momento, esta estratégia constitui um suporte relevante para as famílias Murtoseiras, ao participar/aliviar as despesas associadas ao percurso escolar dos seus educandos.

O apoio da Câmara Municipal incide sobre todo o espectro formativo escolar dos nossos jovens, indo desde o pré-escolar até ao ensino superior.

Pretende-se com o presente despacho compilar, num único documento, a generalidade dos apoios, no âmbito da ação social escolar, possibilitando uma visão integrada daquela que é a intervenção da autarquia neste domínio.

Neste tempo de especial dificuldade esta proposta, associada às responsabilidades que o Município assumiu na área da educação, revela um esforço significativo e adicional àquele que já foi feito em anos anteriores, reconhecendo desta forma que a Câmara Municipal deve ser parceira de todas as famílias no relevante investimento que é a educação dos nossos jovens.

1 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

A componente de apoio à família, para as crianças do pré-escolar incide em duas vertentes: o serviço de almoço e/ou prolongamento de horário.

1.1 - SERVIÇO DE ALMOÇO

Tendo como referencial o escalão de abono de família, determino que:



- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;
- Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.

1.2 - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

Considerando a legislação que regula a componente de apoio à família, determino as seguintes mensalidades, a pagar pelos agregados, tendo como referencial o escalão do abono de família:

Preçário do Serviço de Prolongamento de Horário

Escalão	Capitação	Mensalidade
1.º	0,00/18,00	6,00
	18,01/36,00	7,00
	36,01/54,00	8,00
	54,01/72,00	9,00
	72,01/90,00	10,00
	90,01/108,00	11,00
	108,01/126,00	12,00
	126,01/142,50	13,00
2.º	Entre 142,51 e 237,50	Mínimo 14,25/Máximo 23,75
3.º	Entre 237,51 e 332,50	Mínimo 29,69/Máximo 41,56
4.º	Entre 332,51 e 475,00	Mínimo 49,88/Máximo 71,25
5.º	Entre 475,01 e 712,50	Mínimo 83,13/Máximo 124,69
6.º	A partir de 712,51	Mínimo 124,69

(valores em euros)

No entanto, o valor das mensalidades não deverá ultrapassar os seguintes patamares:

EBI Torreira	50,00€/ mês	
Centros Escolares da Saldida, do Monte e de S. Silvestre	50,00€/mês	

(valores em euros)

1.3 – INSTRUÇÃO DOS REQUERIMENTOS E CONDIÇÕES DE ACESSO AOS APOIOS

Os requerimentos deverão ser apresentados nos Serviços da Câmara Municipal, através de formulário próprio, até 16 de Setembro.

Os agregados que pretendam beneficiar do serviço de prolongamento de horário devem, juntar ao respetivo requerimento cópia da declaração de IRS de 2021 e do número de utente do Serviço Nacional de Saúde do aluno.

A mensalidade do serviço de prolongamento de horário, prestado no âmbito da Componente de Apoio à família será paga na Câmara Municipal da Murtosa ou em outros locais que por esta possam ser indicados

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), podendo ser alvo de alteração apenas em situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.

Relativamente ao valor da refeição, proponho que seja adotado o que vier a ser aprovado pelo Ministério da Educação para os restantes ciclos de ensino.

2 – PRIMEIRO CICLO

2.1 – SERVIÇO DE ALMOÇO

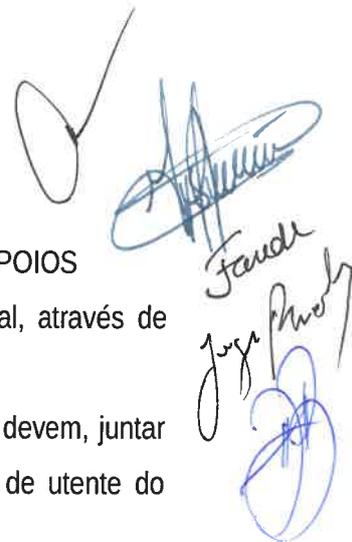
Tendo como referencial o escalão de abono de família, determino que:

- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;
- Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.

2.2 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Tendo em consideração a assunção, por parte do Ministério da Educação, da distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos do 1º ciclo, proponho que perante requerimento do interessado e conseqüente cabimento orçamental :

- seja atribuído um auxílio económico no valor de 70€, a todos os alunos matriculados nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas da Murtosa , para aquisição de manuais, cadernos de atividades e material escolar diverso.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the names 'Jande' and 'João Paulo'.

2.3 – INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS

Os requerimentos de participação deverão ser apresentados à Câmara Municipal da Murtosa, em formulário próprio cedido pela autarquia, acompanhados dos documentos que comprovem a aquisição dos materiais referidos em 2.2 ou através de outras plataformas digitais que venham a ser disponibilizadas para o efeito.

No que diz respeito ao fornecimento de refeições estas deverão ser solicitadas e pagas através da plataforma digital disponibilizada pela autarquia para o efeito.

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), sendo alvo de alteração apenas nas situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.

3 – SEGUNDO CICLO

3.1 – SERVIÇO DE ALMOÇO

Tendo como referencial o escalão de abono de família, determino que:

- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;
- **Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.**

3.2 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Tendo a pretensão de ajudar as famílias a suportar os encargos associados à aquisição de manuais, cadernos de atividades e materiais escolar determino que, perante requerimento do interessado e consequente cabimento orçamental, seja atribuído um auxílio económico no valor de 100€ a todos os alunos que frequentem o segundo ciclo para aquisição de manuais, cadernos de atividades e material escolar diverso.

3.3 – INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS

Os requerimentos de participação deverão ser apresentados à Câmara Municipal da Murtosa, em formulário próprio cedido pela autarquia, acompanhados dos documentos que comprovem a aquisição dos materiais referidos em 3.2 ou através de outras plataformas digitais que venham a ser disponibilizadas para o efeito.

No que diz respeito ao fornecimento de refeições estas deverão ser solicitadas e pagas através da plataforma digital disponibilizada pela autarquia para o efeito.



O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), sendo alvo de alteração apenas nas situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.

4 – TERCEIRO CICLO

4.1 – SERVIÇO DE ALMOÇO

Tendo como referencial o escalão de abono de família, determino que:

- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;
- **Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.**

4.2 – APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

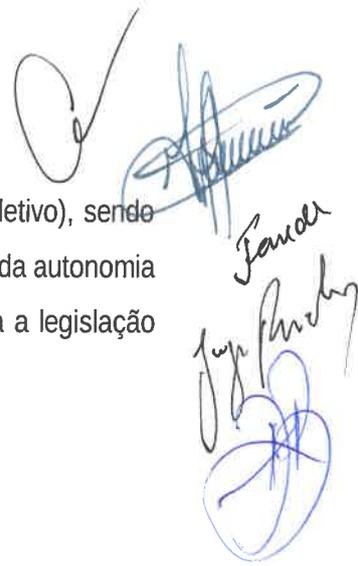
Tendo a pretensão de ajudar as famílias a suportar os encargos associados à aquisição de manuais, cadernos de atividades e materiais escolar determino que, perante requerimento do interessado e consequente cabimento orçamental, seja atribuído um auxílio económico no valor de 120€ a todos os alunos que frequentem o terceiro ciclo para aquisição de manuais, cadernos de atividades e material escolar diverso.

4.3 – INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REEMBOLSOS

Os requerimentos de participação deverão ser apresentados à Câmara Municipal da Murtosa, em formulário próprio cedido pela autarquia, acompanhados dos documentos que comprovem a aquisição dos materiais referidos em 4.2 ou através de outras plataformas digitais que venham a ser disponibilizadas para o efeito.

No que diz respeito ao fornecimento de refeições estas deverão ser solicitadas e pagas através da plataforma digital disponibilizada pela autarquia para o efeito.

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), sendo alvo de alteração apenas nas situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.



5 – Ensino secundário

5.1 – SERVIÇO DE ALMOÇO

Tendo como referencial o escalão de abono de família, determino que:

- Aos alunos que beneficiem do 1º escalão seja atribuída a refeição gratuita na cantina escolar;
- **Aos alunos que beneficiem do 2º escalão seja atribuída uma redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar.**

No que diz respeito ao fornecimento de refeições estas deverão ser solicitadas e pagas através da plataforma digital disponibilizada pela autarquia para o efeito.

O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo será válido para todo o ano (letivo), sendo alvo de alteração apenas nas situações socialmente fundamentadas. Sem prejuízo da autonomia da Autarquia relativamente a esta matéria, nos casos omissos será tida em conta a legislação emanada pelo Ministério da Educação.

5.2- BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTEM O ENSINO SECUNDÁRIO NA MURTOSA

Esta bolsa de estudo pretende ser um mecanismo de discriminação positiva para os alunos que tomem a decisão de frequentar o ensino secundário no seu próprio Concelho, constituindo, assumidamente, um incentivo à opção pela oferta formativa da Escola Padre António Morais da Fonseca, garantindo, desta forma a desejável manutenção do ensino secundário no nosso Concelho, com os ganhos daí decorrentes.

5.2.1 – ALUNOS ELEGÍVEIS

São elegíveis para a atribuição de bolsa de estudo anual no valor de 400,00€, todos os alunos que, cumulativamente:

5.2.1.1 Tenham residência fiscal no Concelho da Murtosa ou que demonstrem que frequentaram, no Agrupamento de Escolas da Murtosa, de forma contínua, pelo menos o 3º ciclo;

5.2.1.2 Demonstrem ter obtido aproveitamento no ano letivo anterior e frequentem, no ano letivo 2022/2023, o ensino secundário ou profissional na Escola Padre António Morais da Fonseca.

5.3 – CANDIDATURAS

Os alunos poder-se-ão candidatar à bolsa, preenchendo um requerimento próprio cedido pela Autarquia, entre os dias 10 e 30 de setembro, acompanhado de cópia de certificado de matrícula



e de certificado atestando a obtenção de aproveitamento escolar no ano anterior, emitidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino.

5.4- CESSAÇÃO DO APOIO

O apoio cessará caso o aluno deixe de frequentar a atividade letiva ou se transfira para outro estabelecimento de ensino, fora do Concelho, seja qual for o motivo invocado para a transferência.

6- BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR

Este mecanismo de atribuição pretende ser um sucedâneo do regulamento Municipal de atribuição de bolsas de estudo no ensino superior que distinguiu o acesso a esse tipo de apoio em função dos rendimentos declarados pelas famílias levando por vezes a manifestas injustiças.

Considerando que:

- A formação académica dos novos jovens deve ser uma prioridade social no contexto de uma comunidade que pretende gerar em si e para si massa crítica;
- A generalidade das famílias, tradicionalmente beneficiadas pelo apoio Municipal, também beneficiavam, cumulativamente, de outros apoios de âmbito social;
- A frequência do ensino superior por parte dos nossos jovens gera nas famílias um encargo adicional significativo sem que muitas delas possuam qualquer tipo de apoio para fazer face a esse esforço financeiro adicional, determino a atribuição a todos os alunos considerado elegíveis, nos termos dos números seguintes, de uma bolsa de estudo anual no valor de 800,00€.

6.1 – ALUNOS ELEGÍVEIS

São elegíveis para a atribuição de bolsa de estudo anual no valor de 800,00€, todos os alunos que, cumulativamente:

6.1.1 - Tenham residência atual no Concelho da Murtosa, a qual será verificada através do domicílio fiscal e/ou recenseamento eleitoral;

6.1.2 - Estejam matriculados no ano letivo de 2022/2023 num curso técnico superior profissional (CteSP), numa licenciatura ou mestrado num estabelecimento de ensino superior público ou privado reconhecido para tal pelo Ministério da Educação;

6.1.3 - Estejam matriculados pela primeira vez e no primeiro ano do curso técnico superior profissional, da licenciatura ou mestrado. No caso da inscrição no mestrado deverão demonstrar através de certificado que obtiveram aproveitamento no ano anterior da licenciatura;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'd' at the top, and the names 'Juaer' and 'Juy Muly' written vertically.

6.1.4 - Caso estejam inscritos noutra ano do respetivo curso deverão demonstrar, através de certificado do estabelecimento de ensino que frequentam, o facto de terem tido aproveitamento no ano letivo anterior;

6.1.5 - Tenham idade não superior a 26 anos;

6.2 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

6.2.1 - A manutenção, nos anos seguintes do acesso à bolsa implicará cumulativamente o cumprimento dos requisitos de admissibilidade supra citados e o desenvolvimento, no ano anterior, de 50 horas de colaboração na comunidade em iniciativas promovidas pelo Município ou pelas coletividade concelhias, em datas e horários a acordar entre as partes.

6.2.2 - As coletividades concelhias poder-se-ão candidatar ao período de colaboração comunitária dos respetivos bolseiros apresentando, para o efeito, um pedido à Câmara Municipal descrevendo, com objetividade, as atividades que pretendem ver desenvolvidas. A Câmara Municipal avaliará os pedidos de forma individual e, em função da disponibilidade e interesse dos alunos, poderá deferir a solicitação.

6.2.3 – Apenas será viável a atribuição de bolsa de estudo durante um período máximo de 5 anos.

6.3 – CANDIDATURAS

Os alunos poder-se-ão candidatar à bolsa, preenchendo um requerimento próprio cedido pela Autarquia, entre os dias 30 de setembro e 28 de outubro, acompanhado de cópia de certificado de matrícula e, nos casos previsto nos pontos 6.1.3 e 6.1.4, de certificado atestando a obtenção de aproveitamento escolar no ano anterior, emitidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino.

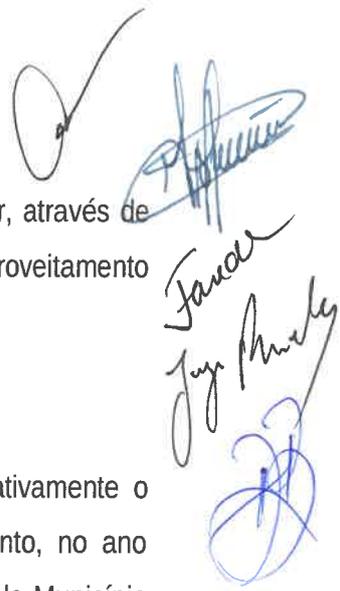
7 – TRANSPORTES ESCOLARES

7.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAMENTE AO APOIO

7.1.1 – A Câmara Municipal da Murtosa assegura a organização, financiamento e controlo dos transportes escolares, no âmbito da legislação aplicável.

7.1.2 – A área de referência do serviço de transportes escolares é o Concelho da Murtosa, só tendo direito ao subsídio de transporte os alunos nele residentes.

7.1.3 – São abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos que frequentem o Ensino Básico e Secundário oficial, particular com contrato de associação e paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições, quando a paragem de transporte público diste 3 ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.



7.1.4 - Para efeitos de pagamento/comparticipação dos transportes escolares aos alunos, será sempre considerada a escola que se localize na área de residência.

7.1.5 – O transporte dos alunos será assegurado nos dias letivos, conforme estipula o nº 2 do artigo 11 do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, e de acordo com as datas definidas no Calendário Escolar emanado do Ministério da Educação.

7.1.6 – Não são abrangidos pelo subsídio de transporte escolar os alunos que:

- a) Não frequentem um estabelecimento oficial, particular com contrato de associação e paralelismo pedagógico, ou cooperativo em iguais condições;
- b) Não cumpram as normas de encaminhamento de matrícula estabelecidas pelo Ministério da Educação.

7.1.7 – Os alunos não abrangidos pelo subsídio de Transporte Escolar receberão informação, através de ofício, referindo o motivo de não atribuição do mesmo.

7.1.8 – As omissões e imprecisões das presentes normas de procedimento, bem como as situações sobrevenientes, serão analisadas e decididas pelo membro do Executivo Municipal com a responsabilidade do Pelouro da Educação.

7.2 – APOIO A ALUNOS ATÉ AO 3º CICLO

7.2.1 – De acordo com a Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, os alunos que se encontrem em situação de estudo até ao final do 3º ciclo, devidamente comprovada pela escola, serão abrangidos pelo subsídio de transporte num montante igual a 100% do seu custo.

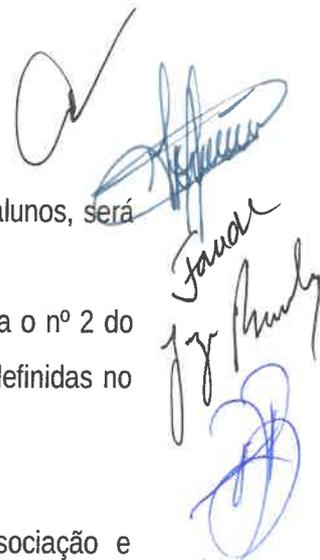
7.2.2 – Os alunos abrangidos deverão levantar o passe no SASE da escola que frequentam, devendo o estabelecimento de ensino dar conhecimento à autarquia, até à data fixada, da lista de alunos que levantaram o passe e o solicitaram para o mês seguinte.

7.3 – APOIO A ALUNOS DO SECUNDÁRIO

7.3.1 – Todos os alunos, do Concelho da Murtosa, que se encontrem a estudar no ensino secundário ministrado no Município serão abrangidos pelo subsídio escolar num montante de 100% do custo com passes de transportes públicos.

7.3.2 – Aos alunos que se encontrem a estudar em escolas secundárias de fora do concelho será atribuído um subsídio de transporte escolar num montante igual a 100% do seu custo, nas seguintes situações, devidamente comprovadas aquando da matrícula:

- a) Inexistência de vaga no curso lecionado na escola do Concelho;
- b) Inexistência do curso na escola pública de ensino regular mais próxima da área de residência;



7.3.3 – Os alunos que, tendo disponível a oferta de curso na escola do Município, optem por frequentar esse mesmo curso numa escola de fora do Concelho, não terão direito a qualquer apoio.

7.3.4 – Os alunos que, tendo efetuado a matrícula num curso ministrado na escola do Município, sejam obrigados a frequentá-lo numa escola fora do mesmo, devido ao cancelamento dessa oferta, por parte do estabelecimento escolar do Concelho, devidamente comprovado, terão direito a um subsídio de transporte escolar no valor de 100% do seu custo.

7.3.5 – Os alunos que frequentem o secundário devem solicitar e levantar os respetivos passes nas operadoras de transporte que operem na área geográfica do estabelecimento escolar, apresentando a documentação de despesa na Câmara Municipal, no sentido de serem reembolsados do valor pago.

7.3.6 – Aos alunos beneficiários do passe “4_18@escola.tp” a Câmara Municipal suportará, até ao máximo de 100%, o diferencial entre o apoio recebido, ao abrigo deste programa, e o custo total do passe.

7.4 – ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.4.1 - Os alunos portadores de deficiência serão abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com a alínea b), do nº 1 do artigo 13º, conjugado com o nº2 do artigo 8 do despacho nº 18987/2009, salvo legislação posterior.

7.4.2 – As normas de requisição dos passes escolares destes alunos são as previstas para os alunos do secundário.

7.5 – INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

7.5.1 – Para a candidatura ao subsídio de transporte devem todos os alunos do secundário, preencher o formulário próprio, que será facultado pelos serviços da Câmara Municipal.

7.5.2 – O modelo de candidatura deverá ser corretamente preenchido, de forma a nele constarem todos os elementos solicitados, confirmações e declarações das entidades (Escolas e Juntas de Freguesia), e, no caso de alunos com NEE, declarações médicas, bem como o respetivo Programa Educativo Individual.

7.5.3 – Os modelos incorretamente preenchidos ou sem a documentação requerida serão devolvidos, não se responsabilizando a Câmara Municipal da Murtosa pelos atrasos daí decorrentes.

A Autarquia reserva-se ainda ao direito de confirmar todas as informações neles constantes, se tal se revelar necessário.

Fauze

7.6 – PRAZOS DE CANDIDATURA

7.6.1 – A data limite de receção de todos os modelos de candidatura, devidamente preenchidos e assinados é 12 de Setembro de 2022 para que seja possível assegurar o respetivo passe escolar/subsídio desde o início do ano letivo.

7.6.2 – A partir desta data, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para escolas do concelho, provenientes de escolas exteriores a este, ou, aos que, dentro do concelho, tenham mudado de residência. As candidaturas deverão ser remetidas pelas escolas à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a matrícula ou mudança de residência.

7.6.3 – No caso dos alunos transferidos para escolas do Concelho, provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de Transferência, autenticado pela escola que recebe os alunos.

7.6.4 – No caso de mudança de residência, a candidatura deverá ser acompanhada por um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia do local onde o aluno passou a residir.

7.6.5 – Todas as candidaturas rececionadas após 12 de setembro e que não se enquadrem nas situações estipuladas nos pontos 7.6.2 e 7.6.3 não serão consideradas.

O presente despacho deve ser submetido a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal

Murtosa, 05 de setembro de 2022

O Presidente



Joaquim Baptista

